



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Secretaria Municipal de Administração

**Objeto da contratação:** Contratação de instituição financeira pública ou privada e/ou cooperativa de crédito, para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS de Pirapó/RS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada e/ou cooperativa de crédito, para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS de Pirapó/RS.

A contratação é justificada pela modalidade de concorrência eletrônica, com critério de julgamento de maior lance, para fins de captação de melhor oferta.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a folha de pagamento de maio de 2026, podendo ocorrer breve variação ao longo dos meses, vide:

Salário de até R\$ 2.000,00 - 32 servidores

Salário de até R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 93 servidores

Salário de até R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - 56 servidores

Salário de até R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 - 72 servidores

Salário de até R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00 - 27 servidores

Salário de até R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00 - 14 servidores

Salário de até R\$ 10.000,01 - 3 servidores

Totalizando 297 matrículas.

Valor da folha de pagamento, com base no salário do mês de maio/2026:

**Total bruto: R\$ 1.151.364,40**

**Total líquido: R\$ 880.687,27.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

\* A quantidade de servidores por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

#### 1.2. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de suas especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

#### 1.3. QUANTITATIVOS

No valor de **R\$ 266.750,33 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais com trinta e três centavos)**. Esclarece-se que o valor informado no referido subitem corresponde ao lance mínimo das licitantes.

#### 1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica.

#### 1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do contrato. Informa-se que há possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis e contraprestação por eventual período adicional.

#### 1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Por ser inviável o pagamento de salários via caixa da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e FAPS, busca-se a prestação do serviço via instituição financeira, sem custos e ainda auferir um considerável recurso financeiro.

#### OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

A partir da assinatura do contrato, **a contratada deve possuir agência e/ou posto de atendimento bancário no Município de Pirapó**, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento pessoal interno para atendimento dos servidores. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis, e os serviços de atendimento no caixa eletrônico das 06 horas às 22 horas em dias úteis bem como nos finais de semana e feriado;

Contar com no mínimo 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

Disponibilizar aos servidores sistema eletrônico de internet Banking, cartão de crédito e débito.

Disponibilizar de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descritos abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) acesso a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo nos terminais de auto- atendimentos ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) fornecimento de pelo menos 02(dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimentos ou diretamente nos guichês de caixa;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético, a não ser se for preciso uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de instituição financeira para processamento e pagamento da folha salarial dos servidores faz-se necessária, pois nos dias atuais seria inconcebível e totalmente inseguro fazer o pagamento no caixa da Prefeitura, FAPS e da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS. Nesse aspecto há grande redução de custos. Por outro lado, ofertar a folha dos servidores, ativos e inativos, ao sistema financeiro, o qual tem interesse, gerará um considerável ingresso de recursos financeiros.

Com os valores recebidos, a Administração poderá investir em bens e serviços de ordem pública, bem como, na qualificação de servidores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. SOLUÇÃO**

A contratação de instituição financeira para processamento e pagamento da folha salarial dos servidores faz-se necessária, pois nos dias atuais seria inconcebível e totalmente inseguro fazer o pagamento no caixa da Prefeitura, FAPS e da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS. Nesse aspecto há grande redução de custos. Por outro lado, ofertar a folha dos servidores, ativos e inativos, ao sistema financeiro, o qual tem interesse, gerará um considerável ingresso de recursos financeiros.

Com os valores recebidos, a Administração poderá investir em bens e serviços de ordem pública, bem como, na qualificação de servidores.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço, objeto da contratação, têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade

Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- f) Outras que o setor de licitações julgar pertinente.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST);

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

A exigência de qualificação econômico-financeira tem fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar que a instituição vencedora possua capacidade econômica para cumprir as obrigações do contrato de cessão da folha de pagamento.

Como o objeto envolve pagamento de outorga ao Município, é indispensável verificar a solidez financeira e a regularidade junto ao Banco Central.

Os parâmetros técnicos, como índices e coeficientes contábeis, deverão ser definidos pelo Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, conforme



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

critérios técnicos e dentro dos limites legais, garantindo proporcionalidade e competitividade no certame.

**Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.**

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração é prova de que possui no mínimo uma agência física para atendimento presencial, com indicação de gerente local, devendo permanecer durante todo o contrato firmado.

**4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Não se aplica.

**4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica de que atende volume de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de recursos de folha de pagamento, conforme dados apresentados (respaldo legal no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

**4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL**

Não se aplica.

**4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**

Não será permitida a subcontratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço prestado via sistema, que poderá ser acessado em qualquer lugar.

**Ademais, no mínimo uma agência física para atendimento presencial, com indicação de gerente local, devendo permanecer durante todo o contrato firmado.**

**5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Administração - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Pirapó - FAPS - Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

### 6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização deverá ocorrer diariamente pelo Município, pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Pirapó - FAPS e pela Câmara Municipal de Vereadores.

### 6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Arilson José Simon Branco. Caiandra Correa.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### 7.1. FORMA DE PAGAMENTO

O Ente Público não terá ônus, todavia, a instituição bancária deverá realizar o pagamento do maior lance em até 48 (quarenta e oito) horas corridos da assinatura do contrato, nos seguintes dados bancários **agencia 4366-4, conta 107.501-2.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### 8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Maior lance.

### 8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A licitação será realizada em lote único.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### 9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Mapa Cotação, sendo que o valor inicial para alienação do objeto pretendido é de R\$ 266.750,33 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais com trinta e três centavos), sendo este o preço orçado com base na atualização monetária do Contrato n° 047/2021, pelo IPCA.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### 10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto, ora licitado, não haverá despesa para o Município, Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Pirapó-FAPS - e Câmara Municipal de Vereadores, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária.

## **11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ**

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

**12. GESTÃO**

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Administração - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Pirapó - FAPS - Câmara Municipal de Vereadores.

Pirapó, 15 de junho de 2026.

Arilson José Simon Branco  
Responsável pela elaboração